

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo nº 011283-80.2023.8.17.2001

THINK BALL SPORTS CONSULTING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.08.955/0001-96, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 13.771, 7º andar – Bloco 1, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-904, e **RODRIGO RIBEIRO SOUTO** (“Credor”, “Atleta” ou “Rodrigo Souto”), brasileiro, casado, ex-atleta profissional de futebol, nascido em 09.02.1983, portador da cédula de identidade RG nº 12.889.230-4 SSP/SP, inscrito no CFP/MF sob nº 095.964.407- 46, residente e domiciliado na Av. Atlântica, nº 1.186, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22021-000, vem, mui respeitosamente, por seus advogados abaixo subscritos, vem se manifestar acerca dos

RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES de MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2025

Em face de **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE (“Devedor” OU “Clube”)**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – Da falta de auditoria.

1. As contas não podem ser aceitas pois não foram submetidas a auditoria independente como constou às fls. 2.

Enfatizam, *a priori*, que o atual relatório epiloga os dados que foram fornecidos aos Administradores Judiciais pela Recuperanda e que as citadas informações **não foram objeto de auditoria** e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

2. Cumpre ressaltar que a obrigatoriedade de submeter as demonstrações contábeis a auditoria independente é imposta pela Lei 9.615/98 (Lei Pelé).

3. Portanto, logo de início, não há como acatar uma prestação de contas unilateral e não auditada. E, como se não bastasse, sem a apresentação de inúmeros documentos e dados inconsistentes.

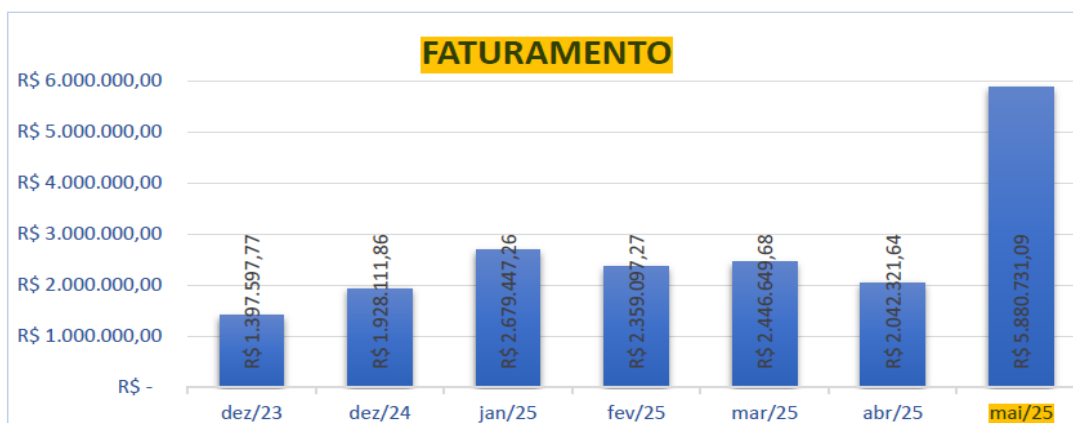
II – Do Esvaziamento Patrimonial

4. Às fls. 13 o laudo observou que as receitas da Recuperanda são majoritariamente patrocínios, licenciamento da marca (royalties), mensalidades de sócios torcedores, participações de competições de futebol, aluguéis e exploração comercial, “in verbis”:

7. Faturamento

A Recuperanda possui capacidade de Receitas através de patrocínios, licenciamento da marca (royalties), mensalidades de sócios torcedores, participações de competições de futebol, aluguéis e exploração comercial.

5. Em seguida juntou o gráfico de faturamento que demonstrou a **expressiva receita de R\$ 5.880.731,09** em maio/2025, o que é um incremento relevante:



Fonte: Clube Náutico Capibaribe | Elaborado por: LRF Líderes

6. Ou seja, a Receita saltou 187,9% num único mês, alcançando **R\$ 5.880.731,09** em maio/2025, como constou às fls. 19:

março. Já em maio/25, a **Receita** saltou 187,9%, alcançando R\$ 5.880.731,09 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e trinta e um reais e nove centavos), e o lucro líquido revertou o cenário, fechando em R\$ 0.19.404,90 (noventa e quatro mil e

7. Não obstante o ingresso expressivo de receita, inesperadamente esse valor desapareceu, sem qualquer explicação, conforme se vê das **Saídas Operacionais**:

Do lado das **Saídas Operacionais**, março registrou R\$ 2.559.110,27 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e dez reais e vinte e sete centavos), valor que se reduziu para R\$ 2.320.435,30 (dois milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) em abril, queda de 9,3%. **Em maio, contudo, as saídas dispararam para R\$ 4.880.574,23 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), crescimento expressivo de 110,2% sobre abril.**

8. Consoante visto, nos meses anteriores, as saídas operacionais contabilizavam por volta de 2 milhões. De repente, sem esse MM. Juízo ser comunicado, as saídas ditas operacionais subiram 110,2% : dispararam para **R\$ 4.880.574,23 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)!**

9. Ora, a Recuperanda tem de ser intimada a explicar a razão dos resultados financeiros que deveriam ser refletidos nas demonstrações contábeis e nos relatórios mensais, posto que não tem sido justificadas, inviabilizando o acompanhamento do resultado e do esvaziamento patrimonial da Recuperanda.

10. Tal disparidade de gastos pode indicar que já se iniciou o esvaziamento patrimonial da Recuperando, pois, conforme se depreende do constatado pela Administradora, toda a receita ingressa foi esvaziada imediatamente, em menos de um mês, de forma que há um forte e **inevitável indício de esvaziamento patrimonial da Recuperanda em função desse gasto exorbitante de 4 milhões e 880 mil em apenas um mês**, causando **insegurança jurídica no que diz respeito à existência de suficiente patrimônio, nos termos do Plano de Recuperação Judicial**, para devido pagamento dos credores.

11. Ora, se a recuperanda está, nesse momento, a agremiação, em processo recuperacional, todos seus ativos devem ser fiscalizados e não transferidos para quem não se sabe.
12. No mínimo, para garantir os credores, requer-se desse MM. Juízo determinar que, considerando a configuração estabelecida, seja justificado os gastos extrtaordinários do mês de maio25, impedindo-se que nada saia do contexto do processo recuperacional do Clube, em específico – haja vista ser esse o intuito do presente feito.
13. Como restou assentado pelos Administradores, nenhum documento foi apresentado impedindo conclusão acerca das obrigações adquiridas. E, pior, como visto no item acima, sequer tem sido feito e exigida a avaliação qualitativa dos documentos, que estão sem auditoria.
14. Isso demonstra claramente um esvaziamento patrimonial que pode ser intencional e fraudulento, criando uma confusão entre as despesas bem como os inúmeros mútuos que sequer foi recolhido IOF relatados pelo Relatório (fls. 16/17), na medida em que pode-se estar a Recuperanda deixando de possuir qualquer bem de sua titularidade, repassando todo o patrimônio à terceiros:

13. Das Considerações sobre o Mútuo

Conforme análise do Balancete, identificamos contas com saldos a partir de março de 2023:

MUTUANTE	MUTUARIA	CONTRATO	maí/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23
DIOGENES CORDEIRO BRAGA	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	400.000,00	413.832,00	108.244,00	20.058,28	20.058,28	-	172.393,00
BRUNO MOURA BECKER	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
CAHU BELTRÃO ASSUNÇÃO E SOUZA NETO ADV	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCIA HELENA RIBEIRO ROMA	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
FUTEBOLCARD	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
DIEGO DIAS HYDALGO	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
			- 400.000,00	- 413.832,00	- 108.244,00	- 20.058,28	- 20.058,28	-	- 172.393,00
MUTUANTE	MUTUARIA	CONTRATO	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
DIOGENES CORDEIRO BRAGA	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	172.393,00	302.393,00	102.776,32	102.776,32	102.776,32	102.776,32	102.776,32
BRUNO MOURA BECKER	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
CAHU BELTRÃO ASSUNÇÃO E SOUZA NETO ADV	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCIA HELENA RIBEIRO ROMA	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
FUTEBOLCARD	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
DIEGO DIAS HYDALGO	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
			- 172.393,00	- 302.393,00	- 102.776,32	- 102.776,32	- 102.776,32	- 102.776,32	- 102.776,32
MUTUANTE	MUTUARIA	CONTRATO	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24
DIOGENES CORDEIRO BRAGA	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	102.776,32	102.776,32	102.776,32	102.776,32	102.776,32	102.776,32	102.776,32
BRUNO MOURA BECKER	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
CAHU BELTRÃO ASSUNÇÃO E SOUZA NETO ADV	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCIA HELENA RIBEIRO ROMA	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
FUTEBOLCARD	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
DIEGO DIAS HYDALGO	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	-	-
			- 102.776,32	- 102.776,32	- 102.776,32	- 102.776,32	- 102.776,32	- 102.776,32	- 102.776,32
MUTUANTE	MUTUARIA	CONTRATO	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	
DIOGENES CORDEIRO BRAGA	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	102.776,32	102.776,32	102.776,32	102.776,32	102.776,32	102.776,32	
BRUNO MOURA BECKER	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	25.950,00	25.950,00	25.950,00	25.950,00	
CAHU BELTRÃO ASSUNÇÃO E SOUZA NETO ADV	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	23.619,06	23.619,06	50.247,93	50.247,93	
LUCIA HELENA RIBEIRO ROMA	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	-	
FUTEBOLCARD	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	800.000,00	800.000,00	-	
DIEGO DIAS HYDALGO	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	-	-	-	-	-	-	69,79	
			- 102.776,32	- 102.776,32	- 202.345,38	- 1.002.345,38	- 1.028.974,25	- 179.044,04	

Não foi apresentado nenhum documento que comprove os recolhimentos fiscais de IOF tampouco IR devidos por força desses contratos. Adicionalmente, não há descrição de atualização monetária.

(fls. 16/17)

15. **Os controles internos são praticamente inexistentes** . Não se tem uma explicação de onde foi gasto todos os quase 5 milhões e nem sequer de quem são os mutuantes com crédito a receber para comprovarem haverem efetivamente efetuado depósitos e transferências em favor da Recuperanda.

16. Tudo isso demonstra a falta de compromisso da Recuperanda em implementar transparência ao processo de recuperação judicial e efetivamente demonstrar seus documentos e controles para garantir a qualidade das informações, o que revela que a Recuperanda opera de forma totalmente livre e desimpedida, enquanto seus credores estão à mingua, sem receber nada há vários anos.

17. Obviamente, que esses relatórios apresentados com informações unilaterais da Recuperanda permanecem precários, possuem diferenças significativas e certamente tem impacto negativo de não corresponder a realidade.

II– Da Falta da Documentação Pertinente.

Da Insegurança Jurídica pela Existência de Indícios de Fraude.

18. O laudo comprova a clara existência de indícios de fraude não apenas na recuperação judicial, mas também, e principalmente, no funcionamento interno da Recuperanda como agora que foi identificada o gasto desmedido em um só mês de R\$ 4.880.574,23 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), sem qualquer justificativa.

19. Por fim, o próprio laudo confirma que a Recuperanda apresenta documentação deficitário pelo que diante da falta de dados consistentes tem afetado as análises.

20. Por tudo isso, não há como aceitar a prestação de contas claramente forjada, com documentação deficitária, dados consistentes e sem auditoria nem controles internos.

III- DA CONCLUSÃO

21. Diante disso, requer-se sejam as contas foram rejeitadas pois o laudo não pode afirmar que as informações fornecidas evidenciem as corretas posições patrimoniais e financeiras da recuperanda, a ocasionar excessiva insegurança jurídica aos credores, os quais não possuem qualquer garantia de que receberão os valores que lhes são devidos, aplicando as sanções cabíveis à recuperanda.

22. Ademais, requer-se seja a Recuperanda intimada a esclarecer e apresentar documentos justificando o extraordinário gasto em apenas um mês de **R\$ 4.880.574,23 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**!.

23. Requer-se outrossim, seja determinada a Recuperanda contratar empresa de auditoria externa como condição para se manter no seu processo recuperacional.

4. Por fim, requer-se a juntada do **TERMO DE RENUNCIA** em anexo de modo que todas as intimações, notificações e publicações sejam endereçadas única e exclusivamente aos seguintes advogados, sob pena de nulidade: **MARCELO ROBALINHO ALVES**, OAB/SP nº 154.326, **ARNALDO DE SOUZA RAMOS JUNIOR**, OAB/SP nº 481.524, **FABIA PAES DE BARROS**, OAB/SP 190.416, **JOÃO HENRIQUE DE AGUIAR**, OAB/SP nº 418.392, **KAREN ALMEIDA MILLS**, OAB/SP nº 432.385, e **MATHEUS AUGUSTO BRAMBILLA BERTASSO**, OAB/SP nº 535.304, do escritório RA Law situado na Av. das Nações Unidas, nº 13.771, 7º andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP, CEP: 04533-085, secretaria@ralaw.com.br, matheus@ralaw.com.br, arnaldo@ralaw.com.br, fabia@ralaw.com.br, karen@ralaw.com.br, joao@ralaw.com.br, telefone: (11) 3885-5604.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

Arnaldo de Souza Ramos Junior
OAB/SP nº 481.524

Fabia Paes de Barros
OAB/SP nº 190.416

João Henrique de Aguiar
OAB/SP nº 418.392

Karen Almeida Mills
OAB/SP nº 432.385

Matheus Augusto Brambilla Bertasso
OAB/SP nº 535.304

24.